



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203454

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Exercício: 2011

Processo: 23114.004552/2012-57

Município/UF: Viçosa/MG

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203454, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 CPF: ***.730.026-**

Cargo: Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203454, itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

Fundamentação:

a) item 2.1.3.1:

Trata-se da ocorrência no Sistema Siape de aposentadorias proporcionais, porém com servidores recebendo proventos integrais indevidamente.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não adotou providências no sentido de evitar a aplicação incorreta da legislação, tendo em vista o pagamento de proventos integrais a servidores aposentados proporcionalmente.

b) item 2.1.3.2:

Trata-se do cadastramento inadequado no Sistema Siape de pensões concedidas após 19/02/2004.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não adotou providências no sentido de coibir o cadastramento inadequado, no Siape, de pensões concedidas após 19/02/2004, gerando pagamentos incorretos.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 15 a 37 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte/MG, 03 de Julho de 2012.

LUIZ ALBERTO SANÁBIO FREESZ
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais